

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Cancelamento do TEMA 1027 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.825.622 e REsp 1.808.389)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

**Decisão:** "A Terceira Seção, por unanimidade, acolheu a questão de ordem para desafetar o recurso especial apresentado como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de desafetação no DJe de 01/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas. DIREITO PROCESSUAL PENAL.

[Inteiro teor](#)

2

## Trânsito em julgado do TEMA 1003 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.767.945)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se definir do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

**Tese Firmada:** "O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007)." (Trânsito em julgado em 28/05/2020, certificado em 02/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Compensação; Juros/Correção Monetária.

[Inteiro teor](#)

### Supremo Tribunal Federal:

- Contribuinte tem direito à restituição da diferença dos recolhimentos a mais para PIS e Cofins (TEMA 228).

[Leia mais](#)

- Justiça Federal deve julgar ações envolvendo CEF e seguro habitacional no âmbito do SFH (TEMA 1011).

[Leia mais](#)

- Ministro Toffoli suspende decisão que invadiu competência do STF para recursos em Juizados Especiais.

[Leia mais](#)

- Proibição de creditamento do PIS-Cofins de ativo imobilizado adquirido até abril de 2004 é inconstitucional (TEMA 1007).

[Leia mais](#)

### Superior Tribunal de Justiça:

- Em repetitivo, Primeira Seção admite cumulação de salários e benefício por incapacidade pago retroativamente (TEMA 1013).

[Leia mais](#)

### Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Nathan Oliviera Belchior Silva – Estagiário de TI NUGEP